REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 440/2026]

RESOLUÇÃO GP N. 350, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei n. 14.133, de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022, do CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao seu controle administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO a Resolução n. 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022, do CSJT, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do CSJT, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 2.110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES), do extinto Ministério da Economia, em especial o disposto no art. 14, que trata das exceções à necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 67, de 8 de julho de 2021, da SEGES, do extinto Ministério da Economia, que, entre outros assuntos, institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO as entregas fixadas na proposta do Projeto Estratégico Contratações Modeladas, em especial a que diz respeito à adequação da Resolução GP n. 128, de 17 de outubro de 2019, que institui a Política de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à Lei n. 14.133, de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A Política de Governança das Contratações tem por objetivo aprimorar os processos de contratação e a execução orçamentária e financeira no âmbito do Tribunal, a fim de promover maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

§ 2º A aplicação da Política de Governança das Contratações observará as disposições constitucionais, legais e regimentais, bem como o Manual de Contratações, disponível para consulta no sítio eletrônico do Tribunal, e recomendações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Os processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) observarão as diretrizes da Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022, do CNJ, aplicando-se ainda, no que couber, as disposições desta Resolução e as previstas em outros atos normativos.

§ 4º Os artefatos de planejamento das contratações do Tribunal deverão ser elaborados segundo as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade digital adotadas internacionalmente, a fim de garantir às pessoas com deficiência o exercício pleno e independente dos direitos de cidadania e participação social.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Seção I
Dos Conceitos

Art. 2º No que se refere às contratações realizadas pelo Tribunal, consideram-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - Alta Administração: presidente e demais desembargadores da Administração eleitos para o biênio em curso, bem como, no limite de suas atribuições, magistrados, servidores ocupantes de cargos em comissão considerados estratégicos e outras autoridades do Tribunal com poderes, privativos ou delegados, para definir políticas e estratégias de contratação;

III - área demandante: agente ou unidade do Tribunal que demanda a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços;

IV - área requisitante: agente ou unidade do Tribunal que, por possuir atribuições regulamentares próprias, promove o atendimento de demandas de outros agentes ou unidades da instituição, identifica, consolida e requer a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços;

V - área técnica: agente ou unidade do Tribunal que, por deter conhecimentos técnico-operacionais acerca do objeto demandado, é designada para atuar no processo de contratação correspondente;

VI - acessibilidade digital: eliminação de barreiras na **web**, por meio do aprimoramento contínuo de sítios eletrônicos e portais, com o intuito de que todas as pessoas possam navegar, de maneira efetiva, pelas páginas digitais existentes, bem como perceber, acessar e entender os conteúdos nelas disponibilizados;

VII - artefato de planejamento: todo e qualquer documento elaborado durante a fase de planejamento das contratações, a exemplo do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), do Mapa de Riscos e do Edital;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VIII - ciclo de vida da contratação: conjunto de etapas do processo para adquirir um bem e/ou contratar um serviço, contemplando o planejamento, a execução, a avaliação e o encerramento do contrato;

IX - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança elaborado anualmente, contendo as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração, bem como as prorrogações contratuais;

X - DFD: documento que evidencia e detalha a necessidade de contratação da área demandante, devendo ser apresentado em dois momentos e com duas finalidades, quais sejam, para inclusão da demanda no PCA, bem como para dar início ao processo de contratação;

XI - fiscal de contrato: servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive in loco, a fim de garantir a observância das cláusulas contratuais e das normas pertinentes, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no ajuste;

XII - gestor de contrato: servidor responsável por gerenciar o contrato, incluindo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação, com auxílio de fiscais que acompanharão a execução, inclusive in loco, a fim de garantir a observância das cláusulas contratuais e das normas pertinentes;

XIII - Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): conjunto de servidores que detêm conhecimentos sobre licitações e contratos, bem como sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, designados por autoridade competente para atuar na etapa de planejamento de determinadas contratações; e

XIV - Mapa de Riscos: documento que consolida os resultados obtidos no processo de gestão dos riscos aplicado à contratação proposta.

§ 1º As atribuições fixadas nesta Resolução para as áreas demandante e requisitante poderão ser exercidas, de forma cumulativa, pelo mesmo agente ou unidade do Tribunal.

§ 2º A EPC será constituída por:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - integrante administrativo: servidor da área administrativa, responsável pelos aspectos administrativos da contratação;

II - integrante demandante: servidor da área demandante, responsável pelos aspectos funcionais da contratação e pela condução dos trabalhos da EPC; e

III - integrante técnico: servidor da área técnica, quando houver, responsável pelos aspectos técnicos da contratação.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º A Política de Contratações observará:

I - o Plano Estratégico Institucional (PEI), por meio da correlação com projetos, ações e indicadores, sempre que couber;

II - as etapas que integram o ciclo de vida da contratação;

III - os critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - a Gestão de Riscos; e

V - a conformidade, por meio da adequação do processo de contratação às recomendações dos órgãos de controle e às boas práticas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DO PCA

Seção I
Da Elaboração, da Aprovação e do Acompanhamento

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 4º Os gestores das áreas demandantes e/ou os servidores por eles designados receberão da Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) os perfis necessários para lançar informações no módulo de Planejamento e Acompanhamento do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

§ 1º Os gestores das áreas demandantes deverão dedicar-se à atividade de planejamento dos itens de contratação que alimentarão o PCA do ano subsequente, a fim de, com foco na previsão de resultados e no interesse público primário, reduzir riscos e incertezas, bem como minimizar a necessidade de alterações do Plano no curso do exercício orçamentário respectivo.

§ 2º Os gestores e/ou servidores mencionados no **caput** deste artigo lançarão no SIGEO-JT:

I - as intenções das áreas demandantes respectivas, no que diz respeito às aquisições de bens e às contratações, assim como às prorrogações de obras ou serviços planejadas para o ano subsequente; e

II - os itens que irão compor o PCA do ano subsequente, bem como as demais informações solicitadas no Sistema para execução dessa atividade.

§ 3º Com a finalidade de compor o PCA, somente poderão ser incluídos itens no SIGEO-JT cujos DFDs tenham sido elaborados pela área demandante, bem como registrados no sistema informatizado de protocolo do Tribunal.

Art. 5º Com fundamento nas informações lançadas no SIGEO-JT pelas áreas demandantes, nos termos do art. 4º desta Resolução:

~~I - o PCA será consolidado pela Diretoria de Administração (DADM), observados os objetivos estratégicos e demais planos institucionais; e~~

I - o PCA será consolidado pela Diretoria de Administração (DADM), observados os objetivos estratégicos e demais planos institucionais, sendo dispensável incluir no Plano as contratações diretas cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - a Proposta Orçamentária Prévia e a Proposta Orçamentária Definitiva serão elaboradas pela SEPEOC no SIGEO-JT.

Art. 6º São instrumentos de governança complementares ao PCA:

I - o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC);

II - o Plano de Obras e Aquisições, elaborado pela Secretaria de Engenharia (SENG);

III - o Plano Anual de Capacitação, elaborado pela Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

IV - o Plano de Logística Sustentável (PLS); e

V - o Plano de Tratamento de Riscos (PTR) do macroprocesso de contratação.

Parágrafo único. Além dos mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, outros documentos poderão integrar o PCA, por solicitação da Alta Administração ou para atender a exigências de órgãos superiores.

Art. 7º Na ocorrência de agrupamento de itens do PCA, fica autorizada a utilização, pela DADM, de lista complementar ao Plano para detalhamento, a ser publicada no sítio eletrônico do Tribunal na internet.

Art. 8º Antes de ser enviada à Presidência para deliberação, a minuta do PCA será encaminhada ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS), que submeterá à Alta Administração do Tribunal suas manifestações sobre o Plano.

Art. 9º A Presidência do Tribunal deliberará sobre as demandas constantes na minuta do PCA e, se for o caso, devolverá o documento à DADM, para as adequações que entender necessárias, observada, em qualquer hipótese, a data-limite de publicação definida no inciso III do **caput** do art. 13 desta Resolução.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal indicará, ainda, no ato de aprovação do PCA, os responsáveis por registrar no SIGEO-JT a autorização dos itens constantes no Plano.

Art. 10. A DADM acompanhará continuamente o planejamento e a execução do PCA.

Art. 11. Por ocasião da instrução do processo de contratação, as áreas demandantes deverão indicar, no DFD e no TR, o número do item correspondente à demanda no PCA.

Parágrafo único. A inclusão da demanda no PCA é requisito para a autoridade competente autorizar a contratação.

Seção II
Dos Prazos

Art. 12. Relativamente ao PCA, serão observados os seguintes prazos:

I - até 30 de março, as áreas demandantes lançarão no SIGEO-JT a relação das contratações que pretendem realizar e/ou prorrogar no exercício subsequente;

II - até 30 de abril, a DADM apresentará a versão preliminar do PCA;

III - até 30 de outubro, o PCA será aprovado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

IV - na quinzena posterior à de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), poderão ser feitas adequações no PCA, se houver alterações no orçamento aprovado para o exercício.

Seção III
Da Revisão, do Redimensionamento e da Atualização

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 13. A inclusão, a exclusão ou a alteração de itens após a aprovação do PCA deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à apreciação da DADM e, a critério da Alta Administração, do CPLS, para posterior deliberação da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A inclusão de itens no PCA:

I - após o prazo indicado no art. 12, II, desta Resolução deverá ser justificada pela área demandante;

II - no ano de execução do PCA, ficará restrita às contratações indicadas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 17 desta Resolução, ressalvadas demandas relacionadas a programas nacionais e excepcionalidades autorizadas pela Alta Administração.

Seção IV
Da Publicação do PCA

Art. 14. A DADM publicará o PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Tribunal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Plano pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Em caso de alterações no PCA aprovadas pela Presidência do Tribunal, a DADM republicará, na quinzena posterior à da alteração, o PCA no PNCP e no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 16. A DADM emitirá, no SIGEO-JT, relatório consolidado das alterações a serem publicadas e encaminhará o documento para a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), antes de cada republicação.

Seção V
Dos Critérios para Execução

Art. 17. Na execução do PCA, serão priorizadas as demandas ligadas a situações que se mostrem críticas para o Tribunal, observados os seguintes níveis de prioridade:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - nível alto:

a) contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento ao público externo e da prestação jurisdicional;

b) contratações que gerem despesas consideradas essenciais, tais como as de serviços continuados e as locações imobiliárias;

c) contratações vultosas, com maior potencial para impactar a execução orçamentária do exercício;

d) contratações de alto grau de complexidade; e

e) contratações classificadas como prioritárias pela Alta Administração;

II - nível médio, em contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial para o atendimento aos processos internos; e

III - nível baixo:

a) contratações não relacionadas à execução do planejamento estratégico; e

b) contratações fora das hipóteses relacionadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. O processo de contratação contemplará as seguintes fases:

I - formalização da demanda;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - planejamento da contratação;

III - seleção do fornecedor; e

IV - gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Os processos de contratação serão autuados apenas na forma eletrônica e tramitados no sistema informatizado de protocolo do Tribunal.

Seção I
Da Formalização da Demanda

Art. 19. A formalização da demanda consistirá na elaboração do DFD pela área demandante, de acordo com o modelo indicado no Manual de Contratações do Tribunal.

Seção II
Do Planejamento da Contratação

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

I - Gestão de Riscos;

II - elaboração do ETP; e

III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do **caput** do art. 20:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021;

b) nas contratações diretas, por dispensa de licitação, fundamentadas nos arts. 75, III, VII e VIII, e 90, § 7º, da Lei n. 14.133, de 2021; e

c) nas contratações diretas de cursos externos que envolvam atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

II - ficam dispensadas as etapas indicadas nos incisos II e III do **caput** do art. 20 para fins de prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 1º A Gestão de Riscos nas hipóteses descritas nos incisos I e II do **caput** deste artigo restringe-se à identificação dos riscos que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, devendo-se, nos demais casos, proceder à elaboração integral do Mapa de Riscos conceituado nesta Resolução.

§ 2º Poderão ser elaborados Mapas de Riscos e ETPs comuns para contratações de mesma natureza, semelhantes ou afins.

Subseção I
Do ETP

Art. 22. A elaboração do ETP objetiva:

I - avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica, ambiental e funcional da contratação pretendida;

II - orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com base, entre outras referências, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - identificar a solução que melhor atenda à necessidade da área demandante.

Parágrafo único. O ETP será elaborado pela EPC, de acordo com o modelo indicado no Manual de Contratações do Tribunal.

Subseção II
Do TR ou Projeto Básico

Art. 23. O TR ou Projeto Básico será elaborado em consonância com o ETP, de acordo com o modelo indicado no Manual de Contratações do Tribunal.

Seção III
Da Seleção do Fornecedor

Art. 24. A fase de seleção do fornecedor será iniciada com a publicação do edital de licitação ou do aviso de dispensa eletrônica e se encerrará com a publicação do resultado do julgamento, após adjudicação e homologação.

Subseção I
Da Dispensa Eletrônica

Art. 25. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou

b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento.

Seção IV
Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Art. 26. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal serão desempenhadas de acordo com norma específica.

CAPÍTULO III-A
DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 26-A. O processo de gestão de riscos nas aquisições de bens e contratações de serviços compreende as seguintes atividades: (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer ou impedir o alcance dos resultados esperados ou a efetividade das fases de: (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

a) planejamento da contratação; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

b) seleção do fornecedor; e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

c) gestão e fiscalização do contrato, inclusive nas prorrogações contratuais; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

II - avaliação e análise dos riscos identificados, mensurando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 1º A avaliação e a análise dos riscos identificados deverão ser realizadas na fase de planejamento da contratação, no início da gestão do contrato, na ocorrência de eventos relevantes durante sua execução e os casos de prorrogação contratual. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 2° A avaliação de riscos formaliza-se no Mapa de Riscos. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 3° No Mapa de Riscos, deverão ser consolidadas as análises realizadas, bem como registradas as principais etapas do processo de gestão de riscos aplicadas à contratação, quais sejam: (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

I - objeto de análise: produto ou serviço a ser contratado; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

II - objetivo a ser alcançado/propósito da contratação; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

III - gestor de riscos; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

IV - etapa da contratação; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

V - eventos de riscos identificados; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

VI - causas e consequências de cada evento; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

VII – probabilidade; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VIII – impacto; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

IX - controles existentes; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

X - Nível de Riscos Residual (NRR); e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

XI - plano de tratamento dos riscos priorizados: ação preventiva, ação de contingência, responsáveis e prazos. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

Art. 26-B. Na fase de planejamento, cabe ao servidor ou à equipe responsável pela contratação gerir os riscos identificados. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

Art. 26-C. Na fase de execução, cabe aos fiscais e gestores da contratação a responsabilidade por gerir os riscos identificados. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 1° No início da gestão contratual, os fiscais e gestores deverão reavaliar e reanalisar os riscos identificados na fase de planejamento. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 2° Cabe aos fiscais e gestores, ou a outro servidor designado, o monitoramento do PTR específico, zelando para que a contratação alcance os objetivos a que se propõe. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 3° Por ocasião do monitoramento, deverá ser verificada a eficiência dos controles implementados, se há novos riscos e se houve redução do nível de riscos para aceitável, de forma a adaptar o tratamento, se necessário. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 27. A Alta Administração propiciará capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação do Tribunal, por meio de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, próprias ou realizadas por terceiros.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 29. Fica revogada a Resolução GP n. 128, de 17 de outubro de 2019.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4051, 4 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 6-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial